



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 355/2021/PE

Razão Social: HOSPITAL DA MIRUEIRA SANATÓRIO PADRE ANTONIO MANOEL
Nome Fantasia: HOSPITAL DA MIRUEIRA SANATÓRIO PADRE ANTONIO MANOEL
CNPJ: 10.572.048/0021-71
Endereço: AV FAUSTO RODRIGUES DE ALMEIDA S/N
Bairro: MIRUEIRA
Cidade: Paulista - PE
Telefone(s):
Diretor Técnico: SAVANA MARINHO CHEVITARESE PARADA - CRM-PE: 12394
Origem: OUTRO
Fato Gerador: DENÚNCIA
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial e Remoto
Data da fiscalização: 06/10/2021 - 09:00 a 12:00
Equipe de Fiscalização: Dra. Verônica Galvão Freires Cisneiros e Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Maria Porfirio de Lima e Souza
Cargo(s): Gerente

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta fiscalização foi realizada de forma híbrida: presencial e remota.

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos e referências:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;
- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;
- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- Boletim Epidemiológico de Hanseníase. Secretaria de Vigilância em Saúde. Ministério da Saúde. 1ª edição – 2020

- PORTARIA Nº 594, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde.

Inclui Tabela de Serviços Especializados/Classificação do SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o serviço de Atenção Integral em Hanseníase.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual (Não recebe estudantes ou residentes de medicina.

Recebe estudantes de enfermagem.)

2.2. Gestão : Pública (Não recebe estudantes ou residentes de medicina.

Recebe estudantes de enfermagem.)

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Estadual/Distrital

3.2. Complexidade: Média complexidade (Não possui UTI e não conta com bloco cirúrgico.

No ambulatório eles possuem as seguintes especialidades:

Cardiologista

Psiquiatra

Vascular

Pneumologista

Dermatologista

Clínico

Obs: Já contou com geriatra, pediatra e ortopedista, mas não há mais estas especialidades disponíveis.)

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim

4.2. Comissão de Ética Médica: **Não**

4.3. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não (Não verificamos quaisquer registros do funcionamento desta comissão.)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 4.4. Comissão de Revisão de Óbito: **Não (Não verificamos quaisquer registros do funcionamento desta comissão.)**
- 4.5. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não (Não verificamos quaisquer registros do funcionamento desta comissão.)**
- 4.6. Realiza pesquisas: Não
- 4.7. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não (Não verificamos quaisquer registros do funcionamento desta comissão.)
- 4.8. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**
- 4.9. Residência Médica: Não
- 4.10. Serviço de transplante de órgão: Não
- 4.11. Serviço de radioterapia e radiodiagnóstico: Não
- 4.12. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Não

5. PORTE DO HOSPITAL

5.1.: Porte II (São 137 leitos, cerca de 50 ocupados no dia da fiscalização.

63 leitos para usuários de álcool e drogas e 74 para Hanseníase.

Tempo médio de permanência:

- Álcool e drogas: agudos uma semana
- Abstinência: entre 3 e 6 meses)

6. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 6.1. Sinalização de acessos: Não (Nem todos os espaços estão devidamente sinalizados)
- 6.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 6.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 6.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: **Não (Enfermarias escuras e falta iluminação na área da unidade, que inclusive está com uma parte do muro quebrada, facilitando a entrada ou saída de pessoas.)**
- 6.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 6.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

7. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR

- 7.1. A unidade é referência em especialidade ou serviço: Sim
- 7.2. Em qual(is) serviços(s): Hanseníase e Etilismo (Faltam materiais de curativo especial.)
- 7.3. Referencia seus pacientes para alguma unidade: Sim (Mediante Central de Regulação em demandas que precisem de cuidados não disponíveis na unidade.)
- 7.4. Acesso à Central de Regulação para solicitação de transferências em caso de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

intercorrências: Sim

7.5. O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar: Sim

7.6. O serviço de remoção é próprio: Não

7.7. Nome do serviço: Safety Med

8. LAVANDERIA

8.1. Lavanderia: Sim

8.2. Serviço próprio: Sim

8.3. Lavadeira com característica hospitalar: Sim

8.4. Barreira física entre área limpa e área suja: Não

8.5. Depósito de material de limpeza: Sim (Estava trancado. Materiais de limpeza foram observados em áreas comuns, como corredores e enfermarias, que são distribuídos, segundo a gerente, pela manhã.)

8.6. Os funcionários utilizam EPI: Não (Há relatos de que não existe hábito, nem treinamento para uso entre os trabalhadores.)

9. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)

9.1. DML (Depósito de Material de Limpeza): Sim (Estava fechado. Há materiais depositados em corredores, como baldes e vassouras.)

9.2. Padronização dos procedimentos de higienização hospitalar: **Não**

10. SEGURANÇA

10.1. Serviço de segurança: Sim

10.2. Serviço de segurança próprio: Não (Terceirizada.)

10.3. Segurança armada: Sim

10.4. Serviço de segurança eletrônica: Não (Médicos e enfermagem se sentem inseguras em relação à segurança na unidade, que possui 11 hectares exigindo deslocamentos à pé, sem passarelas, sem proteção contra chuva e sol, e postes de iluminação insuficientes. Recentemente houve relato de violência física e uso de arma de fogo no interior da unidade, onde vigilante da unidade foi baleado, transferido para UPA e HGV, atualmente internado lá mesmo.)

10.5. Acesso restrito ao público com controle de entrada: Não

10.6. Há registro de eventuais riscos na segurança dos funcionários comunicados à segurança: Sim

11. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

11.1. Serviços terceirizados: Sim (Internet da administração é oferecido pela SES. O restante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

da unidade é coberto por Internet bancada pelos funcionários.)

11.2. Higiene: Sim (Funcionárias com rotinas domésticas, sem EPI)

11.3. Lavanderia: Não (Foram identificadas trabalhadoras sem CTPS, muitas vezes ex pacientes de Hanseníase que recebem uma espécie de remuneração do estado, mas em contrapartida realizam serviços na unidade, sem recolhimento de FGTS ou qualquer outra garantia trabalhista.)

11.4. Coleta de resíduos: Sim (Serquipe)

11.5. Remoção: Sim

11.6. A oferta desses serviços atende à necessidade da assistência: Não

11.7. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semicríticas: Não (Limpeza com características domésticas.)

11.8. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não (Unidade com Setores distantes entre si e sem rotinas para inclusão de pessoas com deficiência física.

Observaram-se poucas escadinhas de 2 degraus entre os leitos, inclusive os de Hanseníase, o que compromete funcionalmente os pacientes, com riscos de desenvolvimento de pé caído.)

11.9. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não

11.10. Sinalização de acessos: Não

11.11. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

REDE DE GASES

11.12. A rede de gases abastece todo o hospital: Não (Não possui rede de gases. Apenas cilindros de Oxigênio não fixados em carrinho ou corrente)

SETORES

11.13. Serviços de Urgência e Emergência: Sim (Possui escala de plantonistas e recebe demandas em qualquer horário, mas, não possui rotinas voltadas para atendimentos de urgência. O carrinho de Reanimação Cardiopulmonar, por exemplo, estava trancado em uma das enfermarias, com medicamentos em falta. Não existem carrinhos nas outras enfermarias.

Conta com um DEA e 01 aspirador que estava quebrado, e possuía adrenalina, aminofilina e água destilada vencidos, desde abril e maio de 2021 respectivamente.)

11.14. UTI: **Não**

11.15. Centro cirúrgico: **Não**

12. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

12.1. Ambulatório: Sim (Os médicos do Ambulatório não evoluem nem atendem aos internados, somente a pedidos, quando têm tempo. Não há efetiva integração entre



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

ambulatório e enfermarias, nem com a clínica de fisioterapia.

No ambulatório eles contam com:

- Cardiologista
- Psiquiatra
- Vascular
- Pneumologista
- Dermatologista
- Clínico

Antes também possuíam ortopedista, GO e geriatria entre as especialidades ambulatoriais.

A carga horária dos médicos do ambulatório é suficiente apenas para o atendimento ambulatorial, não havendo inclusão de demandas hospitalares nestas jornadas.

A fisioterapia também é ambulatorial para externos.)

12.2. Unidade de internação: Sim (Pacientes muito necessitados de cuidados não são atendidos no ambulatório do próprio hospital)

12.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Não (Atende casos agudos de etilismo encaminhados, mas não é serviço de emergência. É porta aberta para hanseníase)

12.4. Maternidade: Não

12.5. Centro de parto normal: Não

12.6. Centro de reprodução humana assistida: Não

12.7. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não

12.8. Unidade de Terapia Intensiva Cardiológica: Não

12.9. Unidade de Terapia Intensiva de Queimados: Não

12.10. Unidade de Terapia Intensiva de Transplantes: Não

12.11. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não

12.12. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não

12.13. Hospital dia: Não

12.14. Unidade médico-cirúrgica de curta permanência: Não

12.15. Banco de Leite Humano: Não

12.16. Posto de coleta de leite humano: Não

12.17. Serviço de Terapia Renal Substitutiva: Não

12.18. Serviço de oncologia / serviço de terapia anti-neoplásica: Não

12.19. Enfermaria psiquiátrica: Sim (Possui enfermaria masculina para usuários de álcool e outras drogas (como Crack) e enfermaria separada por sexo em relação à Hanseníase.)

12.20. Serviço de Psiquiatria em Hospital Geral: Sim (Não há psiquiatra diarista no hospital; o psiquiatra do ambulatório atende a pedidos de parecer sem carga horária dedicada, logo insuficiente frente as características da demanda observada.)

12.21. Serviço de radioterapia: Não (ultrassonografia quebrada)

12.22. Serviço de hemoterapia: Não

12.23. Banco de sangue de cordão umbilical e placentário: Não

12.24. Laboratório de processamento de célula progenitora hematopoiética de medula óssea e sangue periférico: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 12.25. Centro de tecnologia celular: Não
- 12.26. Serviço de medicina nuclear: Não
- 12.27. Centro cirúrgico: Não
- 12.28. Serviço de transplantes de órgãos sólidos: Não
- 12.29. Serviço de transplantes de medula óssea: Não
- 12.30. Banco de Tecidos: Não
- 12.31. Biobanco: Não
- 12.32. Laboratório de análises clínicas: Sim (Apenas bioquímica convencional. Não realiza exames microbiológicos. Realiza apenas a baciloscopia em linfa cutânea para hanseníase.)
- 12.33. Laboratório de patologias clínicas: Não
- 12.34. Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Não
- 12.35. Posto de coleta para análises clínicas: Não
- 12.36. Laboratório de histocompatibilidade (HLA): Não
- 12.37. Serviço de toxicologia clínica: Não
- 12.38. Métodos gráficos: Não
- 12.39. Serviço de imagem / radiologia médica: Sim (USG estava quebrada.)
- 12.40. Hemodinâmica: Não
- 12.41. Serviço de Endoscopias: Não
- 12.42. Serviço de vacinação: Não
- 12.43. Serviço de buco-maxilo-facial: Não
- 12.44. Serviço de ambulância / remoção de pacientes: Não (Ambulância terceirizada)
- 12.45. Serviço de medicina hiperbárica: Não
- 12.46. Contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares: Não
- 12.47. Serviço de engenharia para infraestrutura: **Não (Manutenção realizada sob demanda, por encanador, eletricista, pedreiro.)**
- 12.48. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: **Não**

13. CARRINHO DE EMERGÊNCIA **

- 13.1. Carrinho de emergência ou kit de reanimação: Sim (Obs: possuía adrenalina, aminofilina e água destilada vencidos desde abril e maio de 2021, respectivamente.)
- 13.2. Fácil acesso ao carrinho de emergência ou kit de reanimação: **Não**
- 13.3. Oxímetro de pulso: Sim
- 13.4. Aspirador de secreções: **Não (Estava quebrado)**
- 13.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto: **Não (Não possui ambu)**

14. CENTRO CIRÚRGICO **

CENTRO CIRÚRGICO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

14.1. Centro cirúrgico: Não

15. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS **

15.1. Sala de procedimentos / curativos: Não (Curativos são realizados nas enfermarias, à beira do leito.)

16. CORPO CLÍNICO

| CRM | NOME | SITUAÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|------|-------------------------------------|----------|-----------------------------------|
| 4327 | JOSÉ CARLOS DE LIMA CAVALCANTI ROSA | Regular | Diretor geral (estava de férias). |

17. CONSTATAÇÕES

17.1. Não possui psiquiatra hospitalar (tem ambulatório desintegrado) nem cirurgia vascular, fundamentais para o atendimento da demanda.

Não oferece cuidados específicos para os Hansênicos como curativos, cuidados de assepsia, sala de curativos ou procedimento, não debrida lesões.

17.2. Em uma área de 11 ha, não existe qualquer ambiente, pessoal ou equipamentos de lazer, embora os internamentos sejam longos (3 a 6 meses), as pessoas que ali se encontram não contam sequer com aparelhos de TV, ausentes em várias enfermarias, funcionários ou usuários.

17.3. Abastecimento da farmácia é irregular e há diversos medicamentos em falta demonstrados nas fotos anexas.

17.4. Possui Nutricionista e fisioterapeuta único. Uma Terapeuta Ocupacional acaba de iniciar os trabalhos na instituição, mas faltam muitos profissionais para estruturar uma equipe multidisciplinar mínima.

17.5. Não possui leitos de isolamento.

18. RECOMENDAÇÕES

18.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

18.1.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

18.2. COMISSÕES

18.2.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

18.2.2. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Item recomendatório de acordo com RDC Anvisa nº 63/00 e Resolução CFM Nº 2056/2013

19. IRREGULARIDADES

19.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

19.1.1. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

19.1.2. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

19.2. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

19.2.1. Serviço de engenharia para infraestrutura: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

19.2.2. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

19.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

19.3.1. UTI: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

19.3.2. Centro cirúrgico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

19.4. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)

19.4.1. Padronização dos procedimentos de higienização hospitalar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

19.5. CARRINHO DE EMERGÊNCIA - **

19.5.1. Fácil acesso ao carrinho de emergência ou kit de reanimação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

19.5.2. Aspirador de secreções: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

19.5.3. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

19.6. COMISSÕES

19.6.1. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.6.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.6.3. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

19.6.4. Comissão de Ética Médica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2152/16 e Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina

19.6.5. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar da demanda tratar do aspecto de segurança na Unidade, o que está demonstrado como totalmente insuficiente, o equipamento apresenta necessidade de correções urgentes para ter o caráter que se propõe, e tal como é conhecido na rede de assistência a saúde: o de internamentos para pacientes portadores de hanseníase e etilismo, além de outra pacientes psiquiátricos.

Há pacientes de psiquiatria transferidos do Hospital Otávio de Freitas (HGOF), apesar de não contar com psiquiatra.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Internações em Hanseníase podem passar muitos meses, e, apesar da baixa mortalidade relatada pelos profissionais em sua demanda, as internações são longas e não há protocolos de manejo nem de alta. Importante destacar a ausência de psiquiatras na avaliação destas condições de alta para etilistas, e a ausência de Dermatologista/ Hansenólogo no manejo dos Hansênicos, pois contam apenas com um dermatologista que evolui semanalmente às terças feiras, quando deveria ser diariamente. A complexidade da hanseníase, que tem componente imunológico, vascular e neurológico importantes indicam necessidade de infectologista, vascular, neurologista, além de equipe multiprofissional, exames complementares e insumos adequados para ser considerado referência em hanseníase. Do tipo III, terciária especializada. Para a complexidade apresentada, tipo II, minimamente precisa de dermatologista e infectologista sem prejuízo das outras condições definidas na Portaria nº 594/2010.

Para assistência aos portadores de hanseníase faltam ainda:

- Material para curativos com coberturas especiais. Só possui Dersane e soro fisiológico.
- Falta colírio lubrificante, importante no cuidado desta clientela.
- Enfermagem especializada nos difíceis pés e mãos hansenianos
- Fisioterapeuta especializado, que chegou recentemente mas precisa trabalhar articulado com TO e outras profissões importantes para realização de um atendimento integral.

Não conta com saúde bucal o que prejudica o acompanhamento de hansênicos e etilistas.

Segundo Boletim Epidemiológico da SEVS do MS, 2020, a hanseníase é uma doença transmissível, de caráter crônico, apresentando diversos graus de incapacidade se intervenções em tempo oportuno não forem realizadas. O Brasil figura com 92,6% dos casos registrados nas Américas em 2018. Dados de 2019 mostram que o Brasil diagnosticou 23.612 casos, sendo 5,6% em menores de 15 anos. O Mato Grosso é a de maior número de casos, seguido do Maranhão, Pará e Pernambuco. É necessária definição urgente do tipo de assistência integral em hanseníase, tipo II ou III, objetivando atender aos requisitos da Portaria nº 594/2010.

Em relação aos pacientes psiquiátricos a unidade representa um modelo melancólico da assistência manicomial. Ofende aos princípios da rede de saúde mental. É um manicômio biocentrado, precariamente estruturado até para este paradigma assistencial, não dialoga com a rede de saúde mental, cronifica os usuários ou negligencia seu manejo, não possui estratégias de inclusão das famílias de usuários.

Não possui projeto terapêutico institucional ou singular dos usuários, contrariando as orientações do Ministério da Saúde (HumanizaSUS: prontuário transdisciplinar e projeto terapêutico. Brasília: Ministério da Saúde; 2004).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

É significativo que ainda possua o nome de "sanatório" no seu registro, exigindo que seja um equipamento incorporado à política de saúde mental e a RAPS - Rede de Atenção Psicossocial. A falta de diálogo se mostra até internamente, exemplificado pelo funcionamento do ambulatório que não interage com os leitos de internamento.

Sugerimos INTERDIÇÃO ÉTICA na unidade até que haja uma correção do modelo proposto publicizado de referência em Hanseníase e Etilismo, incorporando Dermatologistas, infectologistas e Psiquiatras ao corpo clínico institucional, e integrando as demandas internas com os atendimentos ambulatoriais. Equipamentos também são necessários, como Ambus e Carrinhos de RCP (Ressuscitação) em todas as enfermarias.

Paulista - PE, 12 de outubro de 2021.

Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença
CRM - PE: 9863
MÉDICO(A) FISCAL

Dra. Verônica Galvão Freires Cisneiros
CRM - PE: 8243
MÉDICO(A) CONSELHEIRO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21. ANEXOS



21.1. Ambulância



21.2. Área Externa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.3. Área Externa 2



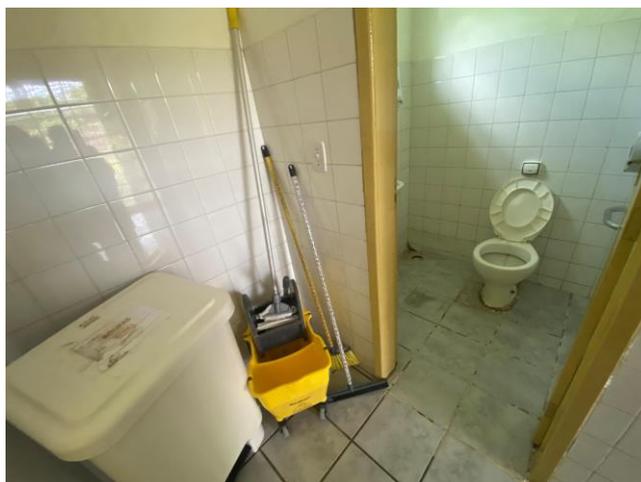
21.4. Vista aérea da unidade





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.5. Área Externa 3



21.6. Banheiros (1) e Materiais de Limpeza



21.7. Banheiros (2)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



21.8. Banheiros (3)



21.9. Carrinho de RCP (Ressuscitação Cárdio Pulmonar)

| Nº | Medicamento | Quantidade | Validade |
|----|-------------------------------------|------------|----------|
| 05 | ADRENALINA SOL. 1mg - 1ml | 10 | 05/21 |
| 06 | ÁGUA DESTILADA SOL. INJ. 10ml | 05 | 05/21 |
| 07 | AMINOGLICINA SOL. INJ. 240mg | 05 | 05/21 |
| 08 | ATROPINA SULFATO SOL. INJ. 0,25mg | 05 | 05/21 |
| 09 | BICARBONATO DE SÓDIO SOL. INJ. 10% | 05 | 05/21 |
| 10 | CLORETO DE SÓDIO SOL. INJ. 10% | 10 | 05/21 |
| 11 | DESLANOSIDO SOL. INJ. 0,4mg 2ml | 10 | 05/21 |
| 12 | DEXAMETASONA SOL. INJ. 4mg | 05 | 05/21 |
| 13 | EPINEFRINA SOL. INJ. 5mg 10ml | 05 | 05/21 |
| 14 | FURASELIDA SOL. INJ. 20mg 2ml | 05 | 05/21 |
| 15 | GLUCOSE SOL. INJ. 50% 10ml | 05 | 05/21 |
| 16 | GLUCONATO DE CÁLCIO SOL. INJ. 10% | 05 | 05/21 |
| 17 | HIDROCORTISONA FOSFO. INJ. 50mg 2ml | 05 | 05/21 |
| 18 | ISOSORBIDA DITRIMATO | 05 | 05/21 |
| 19 | ISOPROPRINALINA SOL. INJ. 5mg 2ml | 05 | 05/21 |
| 20 | NEFEDIPINA CAPSULA | 05 | 05/21 |
| 21 | NITROGLICERINA SOL. INJ. 5mg 2ml | 05 | 05/21 |
| 22 | PROMETAZINA SOL. INJ. 2mg 2ml | 05 | 05/21 |
| 23 | MIDAZOLAM SOL. INJ. 2mg 2ml | 05 | 05/21 |
| 24 | PERIDINAZINA SOL. INJ. 2mg 2ml | 05 | 05/21 |
| 25 | VASOCONSTRICTOR | 05 | 05/21 |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.10. Insumos no checklist do carrinho



21.11. Copa



21.12. Distância entre as enfermarias (1)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.13. istância entre as enfermarias (2)



21.14. Distância entre as enfermarias (3)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.15. Divisão Médica (local administrativo)



21.16. Enfermaria Guy Faget (1)



21.17. Enfermaria Guy Faget (2)



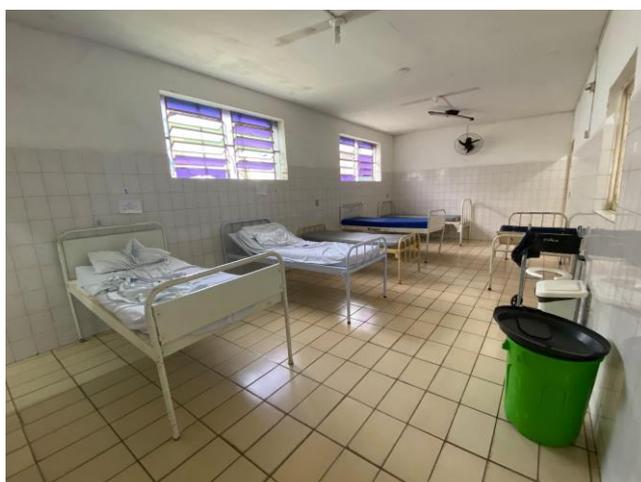
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.18. Enfermaria Guy Faget (3)



21.19. Enfermaria Guy Faget (4)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.20. Enfermaria Henrique (1)



21.21. O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar



21.22. Enfermaria Henrique 12



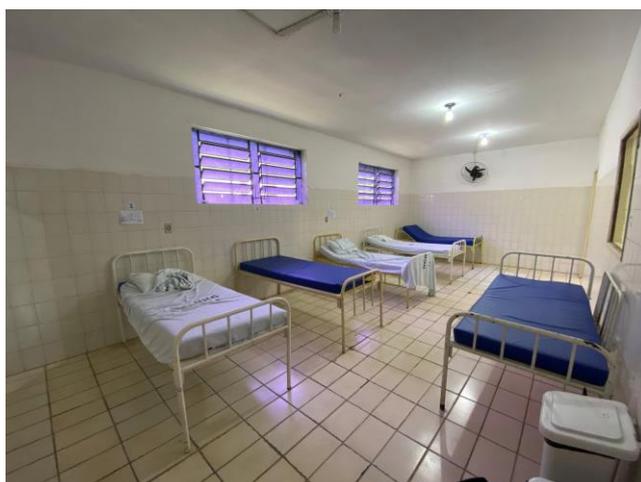
21.23. Enfermaria Henrique (16)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.24. Enfermaria Múcio Jordão (1)



21.25. Enfermaria Múcio Jordão (2)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.26. Enfermaria Múcio Jordão (3)



21.27. Farmácia (1)



21.28. Farmácia (2)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

| | | |
|---|-------|-----------------|
| Mebendazol 100 mg Comprimido | FALTA | PANTELMIN |
| Antiprotozoários | | |
| Medicamentos | | Nome Referência |
| Metronidazol 250 mg Comprimidos | FALTA | FLAGYL |
| Metronidazol 5 mg/mL Solução Injetável | | FLAGYL |
| Nitazoxanida 500mg Comprimidos | FALTA | ANITA |
| Secnidazol 1000 mg Comprimido | | SECNIDAL |
| Antiinflamatórios hormonais | | |
| Medicamentos | | Nome Referência |
| Dexametasona 4 mg Comprimidos | | DECADRON |
| Acetato de Dexametasona 1 mg/g Creme Dermatológico | | DEXASON |
| Dexametasona 4 mg/g Solução Injetável | | DECADRON |
| Succinato Sódico de Hidrocortisona 500 mg Pó para Solução Injetável | | CORTISONAL |
| Prednisona 5 mg Comprimido | | METICORTEN |
| Prednisona 20 mg Comprimido | | METICORTEN |
| Betametasona 5 mg + Dipropionato de Betametasona 2 mg Solução Injetável | | DIPROSPAN |
| Antiváricos/Vaso Dilatador Periférico | | |
| Medicamentos | | Nome Referência |
| Cumarina 15 mg + Troxerutina 90 mg Drágeas | FALTA | VENALOT |

21.32. Medicações em falta (5)

| | | |
|--|-------|-----------|
| Piracetam 400 mg Comprimido | FALTA | NOOTROPIL |
| Piracetam 800 mg Comprimido | FALTA | NOOTROPIL |
| Piracetam Solução Injetável | FALTA | NOOTROPIL |
| Antilipídêmicos/Hincolesterolesmiante | | |

21.33. Medicações em falta (6)

| | | |
|--|-------|------------------|
| Sulfadiazina de Prata creme dermatológico | | DERMAZINE |
| Diclofenaco Dietilamônio 10 mg/g Gel Dermatológico | FALTA | CATAFLAM EMULGEL |
| Vitamina A + D e Zinco | | HIPOGLÓS |
| Cetoconazol 20 mg/g Creme Dermatológico | | NIZORAL |

21.34. Medicações em falta (7)

| | | |
|--|---------------------------------|-----------------|
| Acetato de Fluocinolona + Polimixina B + Neomicina + Lidocaína (0,250 mg, 10000 UI, 3,50 mg e 20,0 mg) | FALTA | OTOSYNALAR |
| Colírios | | |
| Medicamentos | | Nome Referência |
| Cloridrato de Ciprofloxacino 3mg/ml | | BIAMOTIL |
| Cloridrato de Ciprofloxacino 3,5mg/ml+Dexametasona 1mg/ml | | CILODEX |
| Dexametasona 1 mg/mL + Sulfato de Neomicina 3,5 mg/mL + Polimixina B 6000 UI/mL Suspensão Oftálmica | | MAXITROL |
| Dexametasona 1 mg/mL Colírio | | MAXIDEX |
| Maleato de Timolol 0,5mg/ml | | GLAUCOTRAT |
| Dextrano 1 mg + Hipromelose 3 mg Solução Oftálmica 15 mL | FALTA | LACRIMA PLUS |
| Sulfato de Gentamicina 5 mg/mL Solução Oftálmica Estéril | | GENTAMICINA |
| Laxantes | | |
| Medicamentos | | Nome Referência |
| Bisacodil 5 mg Comprimido | | DULCOLAX |
| Fosfato de Sódio Dibásico 0,06 g/mL + Fosfato de Sódio Monobásico 0,16 g/mL | | FLEET ENEMA |
| Lactulose 667mg Xarope | FALTA (INCORPORADO RECEITUÁRIO) | LACTOSAN |

21.35. Medicações em falta (8)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

| Medicamentos | Nome Referência |
|--|-----------------|
| Maleato de Levomepromazina 25 mg Comprimido <i>FALTA</i> | NEOZINE |
| Maleato de Levomepromazina 100 mg Comprimido | NEOZINE |
| Maleato de Levomepromazina 4% Gotas | NEOZINE |
| Risperidona 2mg | RISPERIDON |
| Antidepressivos | |
| Medicamentos | Nome Referência |
| Amitriptilina 25 mg Comprimido | TRYPTANOL |
| Cloridrato de Bupropiona 150mg comprimido <i>FALTA</i> | WELLBUTRIN |
| Cloridrato de Fluoxetina 20 mg Comprimido Revestido | DAFORIN |

21.36. Medicamentos em falta (9)

| Medicamentos | | Nome Referência |
|--|--|-----------------|
| Alendronato de Sódio 70 mg Comprimido <i>FALTA</i> | | N/A |
| Diluyente | | |

21.37. Medicamentos em falta (10)



21.38. Laboratório



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.39. Lavanderia (1)



21.40. Lavanderia (2)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.41. Lavanderia (4)



21.42. Núcleo de reabilitação



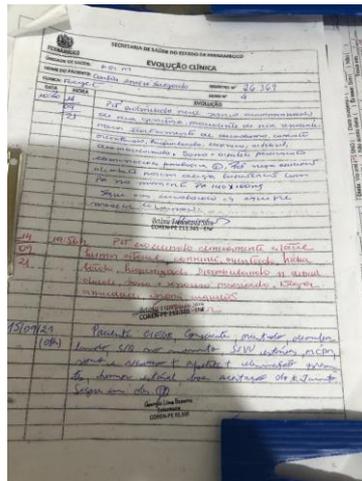
21.43. Oxigênio e suporte para soro. Torpedos sem fixação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



21.44. Posto de enfermagem



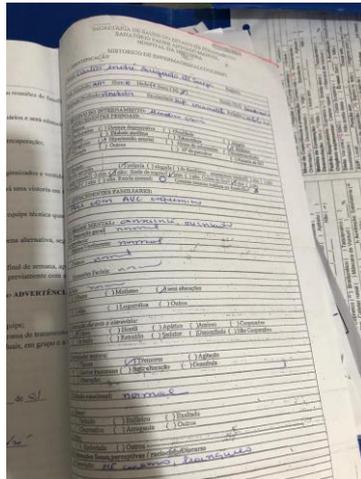
21.45. Prontuário (1)



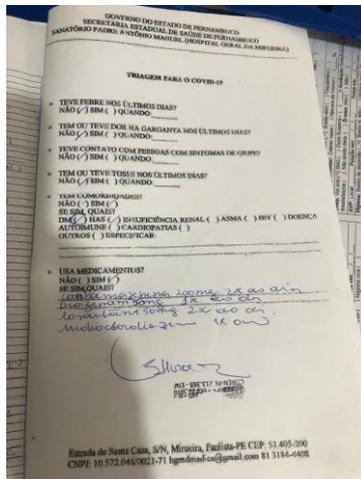


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.46. Prontuário (2)



21.47. Prontuário (4)



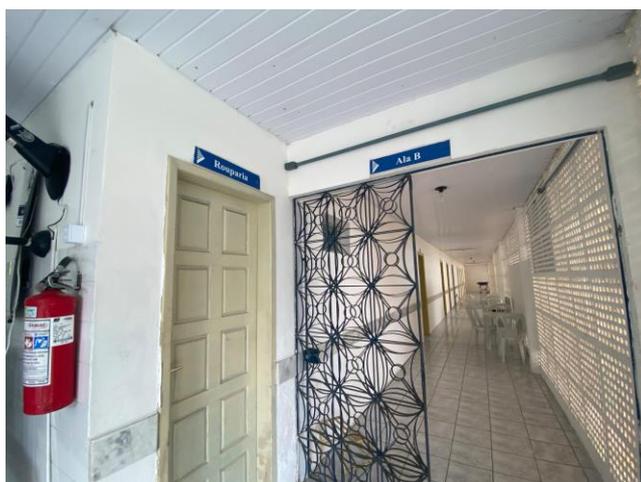
21.48. Prontuário (5)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.49. Repouso médico



21.50. Sinalização insuficiente, não está disponível em vários espaços de atendimento



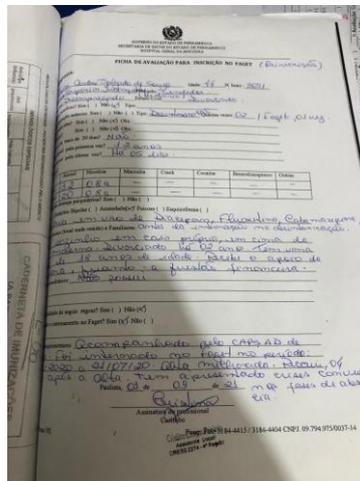


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

21.51. Televisão quebrada. Há enfermarias sem TV

| Medicamentos | Nome Referência |
|---|----------------------|
| Cloridrato de Ranitidina 150 mg Comprimido Revestido | FALTA ANTAK |
| Cloridrato de Ranitidina 25 mg/mL Solução Injetável | FALTA ANTAK |
| Omeprazol Sódico 40 mg Pó para Solução Injetável | LOSEC |
| Omeprazol 20 mg Comprimidos | LOSEC |
| Pantoprazol 20mg | ZURCAL |
| Antimicóticos | |
| Medicamentos | |
| Nome Referência | |
| Etoconazol + Dipropionato de Betametasona Pomada Dermatológica 20 mg/g + 0,5 mg/g | CANDICORT |
| Etoconazol 20 mg/g Creme Dermatológica | NIZORAL |
| Etoconazol 200 mg Comprimidos | NIZORAL |
| Cloridrato de Terbinafina 250mg Comprimidos | FALTA MICOSIL |
| Iruconazol 150 mg Cápsula Dura | ZOLTEC |
| Clotrimazol 25.000 UI/g Creme Vaginal | CANDIDRAT |
| Clotrimazol 100.000 UI/mL Suspensão Oral | CANDIDRAT |
| Fluconazol 200 mg Cápsula Dura | NITRATO DE MICONAZOL |
| Antihistamínicos | |
| Medicamentos | |
| Nome Referência | |
| Cloridrato de Prometazina 25 mg Comprimido | FENERGAN |
| Cloridrato de Prometazina 25 mg/mL Solução Injetável | FENERGAN |
| Cloridrato de Hidroxizina 25mg Comprimido | FALTA HIXIZINE |

21.52. Medicações em falta (2)



21.53. Prontuário (3)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.54. Lavanderia (3)